



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

DECRETO Nº 014/13

EM, 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

**CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DA CIDADE DE  
JARDIM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO HENRIQUE DE MELLO**, Prefeito Municipal de Jardim – MS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as Resoluções Normativas de Nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades da e de Nº 04 de 17 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim-MS a ser realizada no(s) dia(s) 21 de Maio de 2013.

**Art. 2º** - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim-MS, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já” e terá como lema: “Fortalecimento do Desenvolvimento Urbano e Regional, Implementação dos Planos Diretores”

**Art. 3º** - A 5ª Conferência será presidida pelo Secretário de Meio Ambiente de Jardim-MS, Sr. Marcus Antônio Ruiz e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.

**Art. 4º** - O Senhor Marcus Antônio Ruiz expedirá, mediante Resolução o regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim-MS, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Diário MS e no Site da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 5º** - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim-MS será realizada nas dependências do auditório do CAT – Centro de Atendimento ao Turista, Sala Mário Magno de Souza Lopes.

**Art. 6º** - As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade Jardim-MS, correrão à conta de recursos próprios do Governo Municipal, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCELO HENRIQUE DE MELLO**  
Prefeito Municipal